AVISO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE Nº 15/2026

Objeto	Credenciamento de pessoas jurídicas, inclusive microempreendedores individuais (MEI), para a prestação de serviços de apresentação musical ao vivo, com duração mínima de 3 (três) horas por apresentação, incluídos instrumentos musicais e equipamentos próprios de sonorização, destinada à animação das edições da Feira do Produtor e da Feira de Natal do Município de Itaguajé/PR, mediante contratação paralela e não excludente e distribuição da demanda por rodízio, aberto a interessados de qualquer localidade.
Secretaria solicitante	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Processo administrativo	87/2026
Procedimento	Credenciamento – Inexigibilidade de Licitação nº 15/2026 (procedimento auxiliar – art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021)
Fundamentação	Art. 74, IV, c/c art. 79, I e § 1º (antigo parágrafo único, renumerado pela Lei nº 15.266/2025), da Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 38/2024; Decreto Municipal nº 129/2025; Lei Municipal nº 1465/2026
Valor fixo por apresentação	R$ 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais), uniforme para todos os credenciados
Quantitativo e valor total estimados	30 (trinta) apresentações em 12 (doze) meses – R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais)
Vigência do credenciamento	12 (doze) meses, contados da publicação deste aviso no Diário Oficial do Município, com recebimento permanente de novos interessados
Entrega dos documentos	Os documentos serão recebidos a partir de 09/11/2026, por protocolo presencial na Gerência de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Itaguajé, Avenida Governador Lupion, 605, Centro, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 17h. Os documentos protocolados até **02/12/2026, às 9:00 horas**, serão analisados em conjunto, após o encerramento desse prazo inicial (art. 8º do Decreto Municipal nº 38/2024).
Informações e acesso ao edital	Sítio eletrônico oficial www.itaguaje.pr.gov.br (Portal da Transparência – Licitações), Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Gerência de Licitação e Compras ou e-mail licitacao@itaguaje.pr.gov.br

Itaguajé/PR, 06 de novembro de 2026.

FLÁVIO WELLINTON INÁCIO PEREIRA
Agente de Contratação

EDITAL DE CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE Nº 15/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.970.359/0001-53, com sede na Avenida Governador Lupion, 605, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de apresentação musical ao vivo nas feiras municipais, na hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 74, IV, c/c art. 78, I, e art. 79, I e § 1º (antigo parágrafo único, renumerado pela Lei nº 15.266/2025), da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 38/2024, do Decreto Municipal nº 129/2025, quanto à instrução da contratação direta, e da Lei Municipal nº 1465/2026, conforme as condições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas, inclusive microempreendedores individuais (MEI), para a prestação de serviços de apresentação musical ao vivo, com duração mínima de 3 (três) horas por apresentação, incluídos instrumentos musicais e equipamentos próprios de sonorização, destinada à animação das edições da Feira do Produtor e da Feira de Natal do Município de Itaguajé/PR, mediante contratação paralela e não excludente e distribuição da demanda por rodízio, aberto a interessados de qualquer localidade.

1.2. Estimam-se 30 (trinta) apresentações no período de 12 (doze) meses, sendo 1 (uma) na edição de 18/12/2026 da Feira de Natal, 20 (vinte) nas edições da Feira do Produtor de janeiro a outubro de 2027 e 9 (nove) de reserva para eventuais edições extras, conforme o Termo de Referência. O quantitativo é estimativo e não obriga o Município à contratação total.

1.3. Os documentos serão recebidos a partir de 09/11/2026, por protocolo presencial na Gerência de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Itaguajé, Avenida Governador Lupion, 605, Centro, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 17h. Os documentos protocolados até **02/12/2026, às 9:00 horas**, serão analisados em conjunto, após o encerramento desse prazo inicial (art. 8º do Decreto Municipal nº 38/2024).

1.4. Integram este Edital, independentemente de transcrição:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Requerimento de Credenciamento e Ficha Cadastral;
- Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;
- Anexo IV – Minuta do Contrato;
- Anexo V – Modelo de Ordem de Serviço.

1.5. Havendo divergência entre este Edital e o Termo de Referência quanto às condições de execução do objeto, prevalece o Termo de Referência; quanto às regras do procedimento de credenciamento, prevalece este Edital.

2. DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE

2.1. O valor fixo por apresentação é de R$ 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais), definido com base em pesquisa de preços realizada nos termos do Decreto Municipal nº 84/2024, uniforme para todos os credenciados e não sujeito a disputa ou negociação (art. 79, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021).

2.2. O valor total estimado é de R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), com previsão de R$ 1.240,00 em 2026 e R$ 24.800,00 em 2027, além da reserva de 9 (nove) apresentações (R$ 11.160,00), utilizável em qualquer dos dois exercícios conforme a disponibilidade orçamentária do exercício em que ocorrer.

2.3. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 04.001.04.122.0004.2.006.3.3.90.39.00.00 – fonte 01000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
- 04.001.04.122.0004.2.006.3.3.90.39.00.00 – fonte 01501 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
- 04.001.04.122.0004.2.006.3.3.90.39.00.00 – fonte 01510 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
- 04.001.04.122.0004.2.006.3.3.90.39.00.00 – fonte 01511 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
- 05.002.13.392.0009.2.078.3.3.90.39.00.00 – fonte 01000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

2.4. A dotação relativa ao exercício de 2027 será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária, por apostilamento (art. 136, IV, da Lei nº 14.133/2021), e as contratações serão realizadas à medida da disponibilidade orçamentária e financeira.

2.5. O valor por apresentação é fixo pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado (outubro de 2026). Após esse prazo, em caso de prorrogação, será reajustado pelo IPCA/IBGE acumulado no período (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), o que não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro (art. 124, II, “d”, e art. 130).

2.6. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao valor fixado (art. 32, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 38/2024).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão requerer o credenciamento, a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, pessoas jurídicas, inclusive MEI, com atividade compatível com o objeto, sediadas em qualquer localidade, que satisfaçam integralmente as exigências deste Edital e do Termo de Referência (art. 9º, I, “b”, da Lei nº 14.133/2021).

3.2. Não poderão participar:

a) quem não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

b) quem se enquadre nos impedimentos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

c) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando que cada apresentação constitui unidade autônoma de pequeno valor, executável por uma única formação musical, o que torna desnecessária a soma de capacidades (art. 15 da Lei nº 14.133/2021);

d) pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário ou de integrantes agente público do Município, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

e) pessoa jurídica cujo sócio ou integrante seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade contratante ou de servidor do Município investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, conforme a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e o Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, retificado pelo Acórdão nº 2486/23 – Tribunal Pleno;

f) pessoa jurídica com sanção vigente que a impeça de contratar com o Município, verificada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e na lista de impedidos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3.3. Não se aplica a exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, porque o credenciamento não envolve disputa e assegura tratamento igualitário a todos os habilitados, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

4. DA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO

4.1. O credenciamento será conduzido pelo Agente de Contratação ou por Comissão de Contratação designada (art. 3º, § 2º, do Decreto Municipal nº 38/2024), a quem compete, observados, a partir de 1º de abril de 2027, os requisitos do art. 7º e do caput do art. 8º da Lei nº 14.133/2021 (art. 176, I):

a) responder aos pedidos de esclarecimento e às impugnações;

b) receber e analisar os pedidos de credenciamento e os documentos de habilitação, promovendo diligências (art. 64 da Lei nº 14.133/2021);

c) publicar a relação dos credenciados e dos indeferidos;

d) receber os recursos, reconsiderar ou encaminhar à autoridade superior;

e) conduzir a sessão pública de sorteio e lavrar a respectiva ata;

f) manter atualizada e publicada a ordem do rodízio;

g) encaminhar o processo à autoridade superior para homologação.

5. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS

5.1. O Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, permanecendo aberto ao credenciamento de novos interessados durante todo o período (art. 79, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Municipal nº 38/2024). Sua renovação dependerá de ato motivado, com nova estimativa de quantitativos e indicação de dotação.

5.2. Os contratos com os credenciados vigorarão da data de sua assinatura até o término da vigência do Edital, admitida prorrogação pelo prazo necessário à conclusão das apresentações já convocadas (art. 46, § 1º, do Decreto Municipal nº 38/2024).

6. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1. O pedido de credenciamento será formulado em requerimento conforme o Anexo II, assinado pelo representante legal, acompanhado da ficha cadastral, da relação dos integrantes, da relação do repertório, dos documentos de habilitação do item 7 e da Declaração Unificada (Anexo III).

6.2. Os documentos serão entregues por protocolo presencial na Gerência de Licitação e Compras, no endereço do preâmbulo, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 17h (art. 11 do Decreto Municipal nº 38/2024), em envelope fechado com a seguinte identificação:

AO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ – PR **CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE Nº 15/2026** **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** **RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO INTERESSADO**

6.3. Os documentos protocolados até o 15º (décimo quinto) dia contado da publicação do Edital serão analisados em conjunto, após o encerramento desse prazo inicial, na ordem de recebimento (art. 8º do Decreto Municipal nº 38/2024). Os pedidos protocolados após esse prazo serão analisados na ordem de recebimento, observado o mesmo rito.

6.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para conferência, ou por documento eletrônico com autenticidade verificável em sítio oficial.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação jurídica:

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede;

b) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), com autenticidade verificada no Portal do Empreendedor;

c) sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;

e) filial, sucursal ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro da sede da matriz;

Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, que abrange as contribuições sociais;

c) certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.3. Qualificação técnica: conforme o subitem 8.4.2 do Termo de Referência:

a) atestados ou declarações de contratantes públicos ou privados, notas fiscais ou contratos, em nome da pessoa jurídica ou de qualquer dos integrantes indicados na relação de integrantes, que comprovem a realização de, no mínimo, 3 (três) apresentações musicais ao vivo, abertas ao público, com duração mínima de 2 (duas) horas cada, sem limitação de período ou de local (art. 67, I, II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021); registros em vídeo ou matérias de imprensa poderão ser apresentados apenas como documentos complementares;

b) relação do repertório com, no mínimo, 40 (quarenta) músicas, com predominância do gênero sertanejo;

c) relação dos integrantes, em número mínimo de 2 (dois), com nome, CPF e função, e do equipamento de sonorização, com a potência indicada (mínimo de 500 W RMS).

7.4. Declarações: Declaração Unificada conforme o Anexo III.

7.5. Antes do credenciamento e de cada contratação, serão consultados o CEIS, o CNEP e a lista de impedidos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art. 14 do Decreto Municipal nº 38/2024).

7.6. As certidões deverão estar válidas na data da análise e serão novamente verificadas por ocasião da assinatura do contrato e de cada pagamento. O credenciado convocado para revalidar documentos vencidos terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis (art. 15 do Decreto Municipal nº 38/2024).

7.7. Não se exige inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil, nem amostra ou prova de conceito, porque a aptidão é aferida por requisitos objetivos de habilitação e verificada na execução, com glosa e sanções.

8. DA ANÁLISE, DO RESULTADO E DOS RECURSOS

8.1. Encerrado o prazo inicial do subitem 6.3, o Agente de Contratação ou a Comissão analisará os documentos na ordem de recebimento e decidirá em até 3 (três) dias úteis, podendo solicitar esclarecimentos, retificações e complementações (arts. 8º e 9º do Decreto Municipal nº 38/2024). O interessado poderá desistir do pedido até a publicação do ato que o deferir (art. 10, parágrafo único, do Decreto).

8.2. O interessado que atender a todos os requisitos será credenciado e considerado apto a ser contratado quando convocado. O credenciamento não implica obrigatoriedade de contratação (arts. 13 e 20 do Decreto Municipal nº 38/2024).

8.3. O resultado será publicado no Portal da Transparência, no sítio eletrônico do Município e no Diário Oficial do Município em até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser publicado também no PNCP (art. 13, § 1º, do Decreto Municipal nº 38/2024).

8.4. Da decisão que deferir ou indeferir o credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação do resultado, protocolado na Gerência de Licitação e Compras ou enviado ao e-mail licitacao@itaguaje.pr.gov.br. Os demais interessados serão comunicados e poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente.

8.5. O Agente de Contratação ou a Comissão poderá reconsiderar sua decisão em 3 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá em 3 (três) dias úteis (art. 13, §§ 2º a 4º, do Decreto Municipal nº 38/2024). A decisão será publicada nos meios do subitem 8.3.

8.6. Os pedidos protocolados após o prazo inicial seguirão o mesmo rito, e o credenciado será incluído no rodízio na forma do subitem 9.4.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA – SORTEIO E RODÍZIO

9.1. Como o objeto não permite a contratação simultânea de todos os credenciados, a demanda será distribuída por rodízio, com ordem inicial definida por sorteio público (art. 79, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 36 a 41 do Decreto Municipal nº 38/2024).

9.2. Concluída a fase de credenciamento e decididos os eventuais recursos, todos os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública de sorteio, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, com a descrição da demanda, os valores, o número de credenciados necessários, o cronograma e o local (art. 37, §§ 1º e 2º, do Decreto). O credenciado impedido de atender poderá pedir descredenciamento até 1 (um) dia útil antes da sessão (art. 37, § 3º).

9.3. Participam do sorteio os credenciados em situação regular; o comparecimento é facultativo. Ao final, será lavrada ata assinada pelos presentes, divulgada no Portal da Transparência e no sítio eletrônico do Município (arts. 38 e 40 do Decreto). É vedada a indicação de credenciado pela Administração fora da ordem do rodízio (art. 39 do Decreto).

9.4. Nenhum credenciado será convocado novamente antes que todos os demais tenham sido convocados no mesmo ciclo. O credenciado habilitado após o sorteio será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas; havendo mais de um, na ordem cronológica de credenciamento (art. 36, § 1º, III, do Decreto).

9.5. Verificado impedimento do credenciado convocado, recusa, falta de confirmação ou ausência, a convocação passará ao credenciado seguinte na ordem, refazendo-se a lista com a exclusão do impedido (art. 41 do Decreto), sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.6. A ordem do rodízio e as convocações serão registradas e publicadas no Portal da Transparência e no sítio eletrônico do Município, para controle público. As publicações conterão apenas razão social, CNPJ, nome artístico e posição no rodízio, sem CPF ou dados bancários de integrantes e representantes (Lei nº 13.709/2018).

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

10.1. Encerrada a sessão de sorteio e elaborada a lista dos credenciados, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal, que poderá determinar o saneamento de irregularidades, revogar ou anular o procedimento ou homologá-lo (art. 42 do Decreto Municipal nº 38/2024).

10.2. Homologado o procedimento, o credenciado será convocado por meio eletrônico para assinar o contrato, conforme a minuta do Anexo IV, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração. O não atendimento implica decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções do item 13 (art. 28 do Decreto).

10.3. A regularidade fiscal e a inexistência de impedimentos serão verificadas no momento da contratação (art. 38, parágrafo único, I, do Decreto). O credenciado indicará preposto para representá-lo na execução (art. 29, parágrafo único, do Decreto).

10.4. O contrato será divulgado no PNCP e terá o extrato publicado no Diário Oficial do Município em até 10

(dez) dias úteis de sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia, sem a qual não poderá ser iniciada a execução (art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 30 do Decreto), com o registro no SIM-AM.

10.5. Credenciados habilitados após a homologação serão convocados para assinar contrato quando alcançados pelo rodízio.

10.6. Não será exigida garantia contratual (art. 31 do Decreto Municipal nº 38/2024), considerado o valor unitário reduzido de cada apresentação e o pagamento somente após a execução atestada.

10.7. É vedada a subcontratação e o cometimento a terceiros do objeto sem autorização expressa da Administração (art. 79, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021). Não configura cometimento a terceiros a participação de integrantes vinculados ao credenciado por qualquer forma lícita (sócio, empregado ou prestador por ele contratado), desde que indicados na relação de integrantes; o credenciado responde integralmente pelos encargos (art. 121 da Lei nº 14.133/2021) e pela observância dos limites do seu regime tributário.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Para cada edição, ou bloco mensal de edições, o órgão requisitante emitirá documento de demanda com os elementos do art. 35 do Decreto Municipal nº 38/2024, e o credenciado da vez será convocado por ordem de serviço, conforme o modelo do Anexo V, enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de 7 (sete) dias da apresentação, devendo confirmar em até 2 (dois) dias úteis (subitem 5.2 do Termo de Referência).

11.2. A apresentação terá duração mínima de 3 (três) horas efetivas, das 18h às 22h, com início até as 18h30 (horário-limite a partir do qual se conta o atraso para fins do item 13), por dupla, trio ou banda com no mínimo 2 (dois) integrantes, com equipamento próprio de sonorização de no mínimo 500 W RMS e repertório de classificação livre, nas demais condições dos itens 4 e 5 do Termo de Referência.

11.3. Cancelada a edição por condições climáticas, força maior ou interesse público, observar-se-á o subitem 5.3 do Termo de Referência.

12. DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

12.1. A execução será acompanhada pela gestora e pela fiscal designadas por portaria antes da assinatura dos contratos (arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021). O relatório do fiscal corresponde ao recebimento provisório, e o recebimento definitivo será dado pela gestora em até 5 (cinco) dias úteis do relatório (art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.2. A liquidação ocorrerá em até 5 (cinco) dias corridos do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos contados da conclusão da liquidação, por crédito em conta bancária de titularidade do credenciado, observada a ordem cronológica (art. 141) e efetuadas as retenções legais. Havendo irregularidade sanável no documento fiscal, os prazos ficarão suspensos até sua regularização.

12.3. Na execução parcial por culpa do credenciado, o valor será pago proporcionalmente ao tempo efetivo de apresentação, com glosa, sem prejuízo das sanções.

12.4. O optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos pelo regime, mediante comprovação por documento oficial.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o credenciado ou contratado que:

I) der causa à inexecução parcial do contrato;

II) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) der causa à inexecução total do contrato;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação;

V) não celebrar o contrato quando convocado no prazo estabelecido;

VI) ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

VII) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

VIII) fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

XI) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) advertência, pela inexecução parcial que não justifique sanção mais grave;

b) multa, calculada sobre o valor da apresentação afetada: (i) 10% (dez por cento) pela execução parcial, inclusive atraso superior a 30 (trinta) minutos contados do horário-limite de início (18h30), sem prejuízo da glosa proporcional; (ii) 20% (vinte por cento) pela ausência na data confirmada ou pela recusa injustificada da convocação ou da assinatura do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Itaguajé, por até 3 (três) anos, nas infrações dos incisos II a VI do subitem 13.1, quando não se justificar sanção mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas infrações dos incisos VII a XI do subitem 13.1 e nas demais que justifiquem sanção mais grave.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados (art. 156, § 1º). A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º) e será descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º), sem prejuízo da reparação integral do dano (art. 156, § 9º).

13.4. Antes da aplicação de multa, será facultada defesa em 15 (quinze) dias úteis contados da intimação (art. 157). As sanções de impedimento e de inidoneidade observarão o processo de responsabilização do art. 158, e a reabilitação, o art. 163. As sanções serão registradas no CEIS e no CNEP (art. 161).

14. DO DESCREDENCIAMENTO E DA DENÚNCIA

14.1. Será descredenciado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções do item 13, o credenciado que deixar de cumprir as exigências do Edital, do Decreto Municipal nº 38/2024 ou do contrato, ou de manter as condições de habilitação, bem como o que não apresentar a documentação atualizada quando convocado (arts. 15, 17, 20, parágrafo único, 21 e 60 do Decreto).

14.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, por escrito, com resposta em até 5 (cinco) dias. O pedido não o desobriga das apresentações já confirmadas, que deverão ser cumpridas (art. 79, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22 do Decreto).

14.3. Os usuários e frequentadores das feiras poderão comunicar irregularidades na prestação dos serviços pelo e-mail licitacao@itaguaje.pr.gov.br, e as comunicações serão encaminhadas à fiscalização (art. 18 do Decreto).

15. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

15.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar este Edital até 3 (três) dias úteis antes do término do prazo inicial do subitem 6.3, por e-mail (licitacao@itaguaje.pr.gov.br) ou por protocolo na Gerência de Licitação e Compras (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

15.2. A resposta será divulgada no sítio eletrônico do Município em até 3 (três) dias úteis, limitada ao último dia útil anterior ao término do prazo inicial. Acolhida impugnação que altere as condições do Edital, haverá nova divulgação na forma original (art. 5º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 38/2024) e reabertura do prazo inicial.

15.3. Alteração de regras, condições ou minutas de credenciamento já concedido exigirá novo credenciamento de todos os interessados (art. 16 do Decreto).

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Os dados pessoais dos representantes e integrantes serão tratados pelo Município exclusivamente para o credenciamento, a contratação, a fiscalização e a transparência pública, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na condição de controlador. As publicações conterão apenas razão social, CNPJ, nome artístico e posição no rodízio, sem CPF ou dados bancários de integrantes e representantes (Lei nº 13.709/2018). O credenciado tratará os dados a que tiver acesso apenas para a execução do contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A participação implica aceitação integral e irretratável das condições deste Edital, de seus anexos e do Decreto Municipal nº 38/2024 (art. 10 do Decreto).

17.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará indeferimento, desde que possível aferir a qualificação do interessado, admitidas diligências para esclarecer ou complementar a instrução, inclusive consulta a sítios oficiais (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

17.3. Se o órgão expedidor de documento exigido estiver em greve, o interessado poderá apresentar o documento vencido acompanhado de comprovação da greve, devendo regularizá-lo assim que normalizado o serviço.

17.4. A contratação não estabelece vínculo empregatício entre o Município e os integrantes, prepostos ou auxiliares do contratado, que responde integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

17.5. O contratado responde pelos danos causados ao Município ou a terceiros na execução (art. 120 da Lei nº 14.133/2021), assegurado ao Município o direito de regresso caso seja compelido a responder por tais danos.

17.6. Nenhuma indenização será devida pela elaboração ou apresentação de documentos relativos ao credenciamento.

17.7. O Município poderá revogar este procedimento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, assegurado o contraditório.

17.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação ou pela Comissão, com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 38/2024 e nos princípios que regem a Administração Pública.

17.9. Fica eleito o foro da Comarca de Colorado/PR para dirimir as questões decorrentes deste Edital e dos contratos dele decorrentes.

Itaguajé/PR, 06 de novembro de 2026.

RENATO FELIX DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "a")

1.1. O objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas, inclusive MEIs, para a prestação de serviços de apresentação musical ao vivo, com duração mínima de 3 (três) horas por apresentação, incluídos instrumentos musicais e equipamentos próprios de sonorização, destinada à animação das edições da Feira do Produtor e da Feira de Natal do Município de Itaguajé/PR, mediante contratação paralela e não excludente e distribuição da demanda por rodízio, aberto a interessados de qualquer localidade.

Serviço	Unidade	Quantidade estimada (12 meses)	Valor fixo por apresentação (R$)
Apresentação musical ao vivo por dupla, trio ou banda (mínimo de 2 integrantes), com duração mínima de 3 (três) horas, destinada à animação e ao entretenimento do público durante a realização da Feira do Produtor e da Feira de Natal de Itaguajé/PR, incluindo instrumentos musicais, equipamento de sonorização com potência mínima de 500 W RMS e demais equipamentos necessários à adequada execução da apresentação.	Apresentação	30	1.240,00

1.2. **Valor total estimado:** R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais). O quantitativo é estimativo e não obriga a Administração à contratação total.

1.3. **Natureza:** serviço comum, não continuado, de execução por evento.

1.4. **Vigência:** o edital de chamamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, permanecendo aberto ao ingresso de novos interessados durante todo o período (art. 79, § 1º (antigo parágrafo único, renumerado pela Lei nº 15.266/2025), I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Municipal nº 38/2024). Sua renovação dependerá de ato motivado, com nova estimativa de quantitativos e indicação de dotação. Os contratos com os credenciados vigorarão da data de sua assinatura até o término da vigência do edital, admitida prorrogação pelo prazo necessário à conclusão das apresentações já convocadas (art. 46, § 1º, do Decreto Municipal nº 38/2024).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b")

2.1. A fundamentação consta do Estudo Técnico Preliminar, que integra este Termo de Referência. Em síntese, as apresentações musicais destinam-se a ampliar o público e a circulação de consumidores na Feira do Produtor e na Feira de Natal, como ação de fomento econômico e cultural prevista no art. 14 da Lei Municipal nº 1465/2026, publicada em 22 de outubro de 2026.

2.2. **Enquadramento:** inexigibilidade de licitação para objeto que pode ser contratado por credenciamento (art. 74, IV), em caráter permanente, na hipótese de contratação paralela e não excludente (art. 79, I), conforme os arts. 6º, XLIII, e 78, I, da Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 38/2024 e, quanto à instrução da contratação direta, o Decreto Municipal nº 129/2025.

2.3. Do PCA (art. 12, VII): o Município não possui Plano de Contratações Anual – PCA formalmente elaborado para o exercício vigente. Dessa forma, não é possível indicar a vinculação específica da presente contratação a referido instrumento de planejamento.

Não obstante, a contratação encontra-se devidamente justificada nos autos e compatível com as necessidades da Administração, observando o planejamento da demanda, a disponibilidade orçamentária e os demais

instrumentos de planejamento e gestão aplicáveis, especialmente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, quando pertinente.

A inexistência do PCA, por si só, não impede o prosseguimento da contratação, desde que a necessidade administrativa esteja adequadamente motivada e demonstrada no processo, como ocorre no presente caso.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, "c")

3.1. O Município manterá edital de chamamento permanentemente aberto. Credenciará todos os interessados que cumprirem os requisitos deste Termo e distribuirá as datas entre eles por rodízio igualitário, a preço fixo e uniforme.

3.2. A solução preserva a impessoalidade, porque todos os habilitados podem ser contratados; a isonomia, porque as condições e o preço são iguais para todos; e a economicidade, porque o preço é fixado previamente com base em pesquisa de mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d")

4.1. Requisitos do serviço

- apresentação por dupla, trio ou banda, com formação mínima de 2 (dois) integrantes, e repertório eclético e diversificado, com predominância do gênero sertanejo e grandes sucessos de diferentes gêneros musicais, para agradar a públicos de todas as idades e garantir animação durante todo o evento;
- apresentação com duração mínima de 3 (três) horas efetivas, admitidos até 2 (dois) intervalos que somem no máximo 20 (vinte) minutos;
- instrumentos musicais e equipamento de sonorização próprios, com potência mínima de 500 W RMS, em perfeito estado de funcionamento e segurança elétrica;
- repertório de classificação livre; são vedadas músicas ou manifestações que façam apologia ao crime, às drogas ou à violência, ou que sejam discriminatórias, obscenas ou de cunho político-partidário;
- a substituição de integrantes é admitida desde que mantidas a formação mínima de 2 (dois) integrantes e a identidade do credenciado, com comunicação prévia ao fiscal.

4.2. Vedações

- é vedado o cometimento a terceiros do objeto sem autorização expressa da Administração (art. 79, § 1º, V). Não configura cometimento a terceiros a participação de integrantes vinculados à credenciada por qualquer forma lícita (sócio, empregado ou prestador por ela contratado), desde que indicados na relação de integrantes; a credenciada responde integralmente pelos encargos (art. 121 da Lei nº 14.133/2021) e pela observância dos limites do seu regime tributário.
- é vedada a participação de quem se enquadre nos impedimentos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "e")

5.1. Distribuição da demanda – rodízio (art. 79, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 36 a 41 do Decreto Municipal nº 38/2024)

- a ordem inicial do rodízio será definida em **sorteio público** entre os credenciados, realizado após a decisão sobre a habilitação e os eventuais recursos, comunicado a todos os credenciados por meio eletrônico com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, com lavratura de ata assinada pelos presentes e divulgada no Portal da Transparência e no sítio eletrônico do Município (arts. 37, § 2º, e 40 do Decreto Municipal nº 38/2024); a primeira apresentação está prevista para 18/12/2026;
- o credenciado habilitado após o sorteio será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas (art. 36, § 1º, III, do Decreto Municipal nº 38/2024); havendo mais de um, na ordem cronológica de credenciamento;

- nenhum credenciado será convocado novamente antes que todos os demais tenham sido convocados no mesmo ciclo. Havendo menos credenciados do que datas, o ciclo se repete na mesma ordem;
- o credenciado convocado poderá recusar a data, com justificativa, dentro do prazo de confirmação previsto no subitem 5.2, passando ao final do ciclo; a falta de confirmação, a recusa sem justificativa ou a ausência na data transferem a convocação ao credenciado seguinte na ordem (art. 41 do Decreto Municipal nº 38/2024) e sujeitam o faltoso às sanções do subitem 6.4;
- a ordem do rodízio e as convocações serão registradas e publicadas no Portal da Transparência e no sítio oficial do Município, para controle público. As publicações conterão apenas razão social, CNPJ, nome artístico e posição no rodízio, sem CPF ou dados bancários de integrantes e representantes (Lei nº 13.709/2018).

5.2. Convocação e execução

- para cada edição, ou bloco mensal de edições, o órgão requisitante emitirá documento de demanda com os elementos do art. 35 do Decreto Municipal nº 38/2024, incluindo o registro da compatibilidade do valor fixado com o mercado (art. 6º, § 3º, do Decreto);
- a convocação será feita por ordem de serviço, com os elementos do art. 43, § 1º, do Decreto Municipal nº 38/2024, enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da apresentação; o credenciado deverá confirmar em até 2 (dois) dias úteis;
- local: Feira do Produtor/Feira de Natal, região central de Itaguajé/PR, nas proximidades da Praça Padre João Balestieri, ou outro local designado pela organização;
- horário: das 18h às 22h, com início da apresentação até as 18h30, horário-limite a partir do qual se conta o atraso para fins do subitem 6.4. A montagem do equipamento deverá estar concluída até 30 minutos antes do início;
- o Município disponibilizará ponto de energia elétrica e área coberta ou palco para a apresentação;
- transporte, alimentação, hospedagem e montagem e desmontagem dos equipamentos correm por conta do credenciado e já estão incluídos no preço, vedada a cobrança de qualquer sobretaxa (art. 32, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 38/2024).

5.3. Cancelamento e remarcação

Cancelada a edição por condições climáticas, força maior ou interesse público, comunicada ao credenciado com antecedência mínima de 4 (quatro) horas, a apresentação será transferida para a primeira edição seguinte ainda não atribuída no rodízio, sem ônus para as partes e sem perda da posição do credenciado. Comunicado o cancelamento com antecedência inferior a 4 (quatro) horas, estando o credenciado comprovadamente no local, a gestão decidirá motivadamente sobre o ressarcimento dos custos de deslocamento comprovados, assegurada a manifestação do credenciado.

5.4. Obrigações do credenciado

- executar a apresentação nas condições deste Termo, com pontualidade e conduta compatível com evento familiar;
- manter durante toda a vigência as condições de habilitação;
- responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus integrantes e auxiliares (art. 121);
- responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros (art. 120) e pela segurança de seus equipamentos;
- tratar os dados pessoais a que tiver acesso conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

- indicar preposto para representá-lo na execução (art. 29, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 38/2024).

5.5. Obrigações do Município

- publicar o edital e a ordem do rodízio, convocar os credenciados e emitir as ordens de serviço;
- disponibilizar energia elétrica e espaço adequado;
- fiscalizar a execução e efetuar o pagamento nos prazos previstos.

6. MODELO DE GESTÃO (art. 6º, XXIII, "f")

6.1. A execução será acompanhada pela gestora Érica da Silva Santos e pela fiscal Aparecida Isabel de Souza, designadas por portaria antes da assinatura dos contratos, observada a segregação de funções (arts. 7º e 117).

6.2. O fiscal atestará cada apresentação em relatório simplificado com: data, horário de início e término, intervalos, formação presente e ocorrências, que corresponde ao recebimento provisório; o recebimento definitivo será dado pela gestora em até 5 (cinco) dias úteis do relatório, com o atesto da nota fiscal (art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.3. Apresentação com duração inferior à mínima, sem a formação mínima de 2 (dois) integrantes ou com equipamento incompatível será considerada execução irregular, com glosa proporcional e as sanções do subitem 6.4.

6.4. Sanções: pelas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o credenciado ficará sujeito às sanções do art. 156 (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade), observados os arts. 157 e 158, com as seguintes multas, calculadas sobre o valor da apresentação afetada: (a) 10% (dez por cento) pela execução parcial, inclusive atraso superior a 30 (trinta) minutos contados do horário-limite de início (18h30), sem prejuízo da glosa proporcional; (b) 20% (vinte por cento) pela ausência na data confirmada ou pela recusa injustificada da convocação.

6.5. Descredenciamento: o credenciado que deixar de cumprir as exigências do edital, deste Termo ou do contrato, ou de manter as condições de habilitação, será descredenciado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções do subitem 6.4 (arts. 17, 20, parágrafo único, 21 e 60 do Decreto Municipal nº 38/2024).

6.6. Canal de denúncia: os usuários e frequentadores das feiras poderão comunicar irregularidades na prestação dos serviços pelo e-mail licitacao@itaguaje.pr.gov.br, e as comunicações serão encaminhadas à fiscalização (art. 18 do Decreto Municipal nº 38/2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g")

7.1. A unidade de medida é a apresentação efetivamente realizada e atestada pelo fiscal. Na execução parcial por culpa do credenciado, o valor será pago proporcionalmente ao tempo efetivo de apresentação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

7.2. A liquidação, consistente na verificação da regularidade da execução, ocorrerá em até 5 (cinco) dias corridos do recebimento da nota fiscal (pessoa jurídica) devidamente atestada, e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos contados da conclusão da liquidação, observada a ordem cronológica (art. 141) e efetuadas as retenções legais (IRRF, INSS e ISS, conforme o caso). Havendo irregularidade sanável no documento fiscal, os prazos ficarão suspensos até a sua regularização.

7.3. O documento fiscal deverá vir acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes.

7.4. O valor por apresentação é fixo pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado (outubro de 2026). Após esse prazo, em caso de prorrogação, será reajustado pelo IPCA/IBGE acumulado no período (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), o que não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro (arts. 124, II, "d", e 130). É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao valor fixado (art. 32, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 38/2024).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (art. 6º, XXIII, "h")

8.1. **Procedimento:** credenciamento, por inexigibilidade (art. 74, IV, c/c art. 79, I), com edital permanentemente aberto. Serão credenciados todos os interessados que cumprirem os requisitos, sem disputa de preço.

8.2. **Quem pode participar:** pessoas jurídicas, inclusive MEI, com atividade compatível com o objeto, conforme a motivação constante do ETP.

8.3. **Sem restrição territorial:** a participação é aberta a interessados de qualquer localidade (art. 9º, I, "b", da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Documentos de habilitação

8.4.1. Pessoa jurídica: ato constitutivo ou CCMEI; CNPJ; regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT); declaração do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021). Antes do credenciamento e de cada contratação serão consultados o CEIS, o CNEP e a lista de impedidos do TCE-PR (art. 14 do Decreto Municipal nº 38/2024).

8.4.2. Qualificação técnica:

- **atestados** ou declarações de contratantes públicos ou privados, notas fiscais ou contratos, em nome da pessoa jurídica ou de qualquer dos integrantes indicados na relação de integrantes, que comprovem a realização de, no mínimo, 3 (três) apresentações musicais ao vivo, abertas ao público, com duração mínima de 2 (duas) horas cada, sem limitação de período ou de local (art. 67, I, II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021); registros em vídeo ou matérias de imprensa poderão ser apresentados apenas como documentos complementares;
- **relação do repertório** com no mínimo 40 (quarenta) músicas, com predominância do gênero sertanejo;
- **relação dos integrantes**, em número mínimo de 2 (dois), com nome, CPF e função, e do equipamento de sonorização, com a potência indicada;

8.4.3. Declarações: concordância com o preço fixo e as condições do edital; inexistência dos impedimentos do art. 14; inexistência de vínculo com o Município que configure conflito de interesses (art. 9º, § 1º); ciência das regras do rodízio; e pedido de credenciamento com ficha cadastral, conforme modelos do edital.

8.5. **Análise:** a documentação poderá ser protocolada a partir da publicação do edital, na forma do art. 11 do Decreto Municipal nº 38/2024. A protocolada no prazo inicial de 15 (quinze) dias será analisada pelo agente de contratação ou comissão após o encerramento desse prazo, na ordem de recebimento, com decisão em até 3 (três) dias úteis (art. 8º do Decreto). O resultado será publicado no Portal da Transparência, no sítio eletrônico e no Diário Oficial do Município em até 5 (cinco) dias úteis, e caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, na forma do art. 13, §§ 2º a 4º, do Decreto Municipal nº 38/2024.

8.6. **Denúncia:** o credenciado poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, por escrito, com resposta em até 5 (cinco) dias, sem prejuízo das apresentações já confirmadas, que deverão ser cumpridas (art. 79, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22 do Decreto Municipal nº 38/2024).

9. ESTIMATIVA DO VALOR (art. 6º, XXIII, "i")

9.1. O valor fixo por apresentação é de R$ 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais).

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS:

Thalison Franzon Domingues – Gerente de Licitação e Compras

Aparecida Isabel de Souza – Agente Oficial Administrativo

SECRETARIA SOLICITANTE:

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços realizada em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, demais dispositivos legais aplicáveis e em conformidade com o **Decreto Municipal nº 84/2024**, tendo por finalidade subsidiar a definição do valor estimado da contratação.

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas, inclusive MEIs, para a prestação de serviços de apresentação musical ao vivo, com duração mínima de 3 (três) horas por apresentação, incluídos instrumentos musicais e equipamentos próprios de sonorização, destinada à animação das edições da Feira do Produtor e da Feira de Natal do Município de Itaguajé/PR, mediante contratação paralela e não excludente e distribuição da demanda por rodízio, aberto a interessados de qualquer localidade.

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA

A pesquisa de preços foi realizada no período de 01 de outubro a 29 de outubro de 2026**.**

METODOLOGIA APLICADA

O valor de referência foi apurado por meio da:

(X) Média

() Mediana

() Menor preço

() Outra metodologia

Conforme previsto no art. 12 do Decreto Municipal nº 84/2024, o valor estimado da contratação foi obtido pela **média simples** das referências válidas obtidas durante a pesquisa de preços.

FONTES DE PESQUISA

I – Pesquisa direta com fornecedores:

LAYOLINE FERREIRA LIMA – CNPJ: 39.432.016/0001-09

LOGAN PRODUÇÕES ARTISTICAS – CNPJ: 22.110.187/0001-19

61.652.247 BRUNO WESLEY MARQUETO BATISTA – CNPJ: 61.652.247/0001-87

II – Base de preços de outros órgãos públicos:

- MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAI – PR – CONTRATO Nº 168/2026

III – Base de preços especializada (Banco de Preços):

- Banco de Preços (NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda) CNPJ: 07.797.967/0001-95.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DAS EMPRESAS CONSULTADAS

A escolha das empresas consultadas fundamentou-se na identificação de fornecedores atuantes no segmento pertinente ao objeto da contratação, considerando empresas estabelecidas no município e na região, bem como contratações similares realizadas por órgãos públicos.

ANÁLISE DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi conduzida de forma ampla e criteriosa.

A servidora Aparecida Isabel de Souza, Agente Oficial Administrativa, realizou as cotações junto aos fornecedores. O Gerente de Licitação e Compras, Thalison Franzon Domingues, efetuou pesquisas em bases públicas de preços e em ferramenta especializada, buscando referências compatíveis com o objeto da contratação.

Os preços coletados, suas respectivas fontes e os cálculos realizados encontram-se registrados no Mapa de Pesquisa de Preços, que integra os autos do processo administrativo.

CRITÉRIOS ADOTADOS NA PESQUISA

Na elaboração da estimativa foram observados os seguintes critérios:

compatibilidade entre os objetos pesquisados e o objeto pretendido;

atualidade das informações obtidas;

similaridade técnica dos serviços pesquisados;

diversidade das fontes consultadas;

análise crítica dos preços obtidos.

Todos os procedimentos foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 84/2024.

TRATAMENTO DOS PREÇOS DESTOANTES

Em atendimento ao disposto nos arts. 14 e 24 do Decreto Municipal nº 84/2024, todos os preços coletados foram analisados de forma crítica, considerando as diferenças existentes entre os valores apresentados.

CONCLUSÃO

Conclui-se que a pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 84/2024.

As referências utilizadas mostraram-se suficientes e compatíveis com o objeto da contratação, permitindo a formação de um valor estimado representativo dos preços praticados no mercado.

Dessa forma, o valor estimado obtido poderá ser adotado como valor fixo por apresentação a ser definido no edital de chamamento (art. 79, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021), uniforme para todos os credenciados, sem disputa de preços.

Considera-se, assim, concluída a presente pesquisa de preços.

ENCAMINHAMENTO

Encaminha-se o presente Relatório de Pesquisa de Preços à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda para ciência e adoção das providências cabíveis, dando prosseguimento ao processo de contratação.

ANEXOS

Integram o presente relatório:

Mapa de Preços;

Orçamentos coletados;

Relatório do Banco de Preços;

Contratos/Ata de Registro de Preços.

9.2. Valor total estimado: **R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais)** (30 apresentações), com previsão de R$ 1.240,00 em 2026 (1 apresentação programada, em 18/12/2026) e R$ 24.800,00 em 2027 (20 apresentações programadas); a reserva de 9 (nove) apresentações (R$ 11.160,00) pode ser usada em qualquer dos dois exercícios, condicionada à dotação do exercício em que ocorrer.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j")

10.1. As despesas correrão à conta da dotação:

04.001.04.122.0004.2.006.3.3.90.39.00.00 01000 Outros Serviços de Terceiros – PJ

04.001.04.122.0004.2.006.3.3.90.39.00.00 01501 Outros Serviços de Terceiros - PJ

04.001.04.122.0004.2.006.3.3.90.39.00.00 01510 Outros Serviços de Terceiros – PJ

04.001.04.122.0004.2.006.3.3.90.39.00.00 01511 Outros Serviços de Terceiros – PJ

05.002.13.392.0009.2.078.3.3.90.39.00.00 01000 Outros Serviços de Terceiros - PJ

10.2. A parcela do exercício de 2027 dependerá de dotação na Lei Orçamentária de 2027, e as contratações serão realizadas à medida da disponibilidade orçamentária e financeira (art. 26 da Lei Municipal nº 1465/2026).

Responsavel pela Elaboração:.

ÉRICA DA SILVA SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Responsável pelo órgão requisitante

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E FICHA CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2026 – CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE Nº 15/2026

Ao Agente de Contratação do Município de Itaguajé/PR

A pessoa jurídica abaixo qualificada requer seu credenciamento para a prestação de serviços de apresentação musical ao vivo nas edições da Feira do Produtor e da Feira de Natal do Município de Itaguajé/PR, pelo valor fixo de R$ 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais) por apresentação, declarando conhecer e aceitar todas as condições do Edital, do Termo de Referência e do Decreto Municipal nº 38/2024.

1. Dados da pessoa jurídica

Razão social	
Nome artístico da formação	
CNPJ	
Endereço completo	
Telefone / e-mail para convocações	
Representante legal (nome, CPF, cargo)	
Preposto para a execução (nome, CPF, telefone)	
Dados bancários (banco, agência e conta de titularidade da PJ)	
Optante pelo Simples Nacional / MEI	() Sim () Não

2. Integrantes da formação (mínimo de 2)

Nome	CPF	Função (voz/instrumento)

3. Equipamento de sonorização

Descrição do equipamento	Potência (W RMS)

4. Documentos anexados: documentos de habilitação do item 7 do Edital; comprovação de experiência (subitem 7.3, “a”); relação do repertório com no mínimo 40 músicas (subitem 7.3, “b”); Declaração Unificada (Anexo III).

[local], [data].

Assinatura do representante legal
Nome, CPF e carimbo da pessoa jurídica

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2026 – CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE Nº 15/2026

(Razão social) _____, CNPJ nº _____, com sede em _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) concorda com o valor fixo de R$ 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais) por apresentação, no qual estão incluídos transporte, alimentação, hospedagem, montagem e desmontagem dos equipamentos e todos os encargos, sem cobrança de qualquer sobretaxa;

b) conhece e aceita as condições do Edital, do Termo de Referência e do Decreto Municipal nº 38/2024, inclusive as regras do sorteio e do rodízio, e cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

c) não incorre nos impedimentos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e não possui sanção vigente que a impeça de contratar com o Município;

d) não possui, em seu quadro societário ou entre seus integrantes, agente público do Município de Itaguajé, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

e) não possui sócio ou integrante que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito ou de servidor do Município investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento (Súmula Vinculante nº 13/STF e Prejulgado nº 9 do TCE-PR);

f) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);

g) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

h) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado (art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da Constituição Federal);

i) o repertório a ser executado é de classificação livre, sem apologia ao crime, às drogas ou à violência, nem conteúdo discriminatório, obsceno ou de cunho político-partidário;

j) tratará os dados pessoais a que tiver acesso conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

k) manterá durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação e comunicará imediatamente qualquer fato superveniente impeditivo.

[local], [data].

Assinatura do representante legal

Nome, CPF e carimbo da pessoa jurídica

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº [● nº]/202[●] – CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE Nº 15/2026

Processo Administrativo nº 87/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.970.359/0001-53, com sede na Avenida Governador Lupion, 605, Centro, Itaguajé/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, RENATO FELIX DE SOUZA, portador do RG nº 28.865.295-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 005.156.089-55.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____.

As partes celebram o presente contrato, decorrente do Credenciamento – Inexigibilidade nº 15/2026, homologado em [● data], com fundamento no art. 74, IV, c/c art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 38/2024, vinculado ao Edital, ao Termo de Referência e ao requerimento de credenciamento da CONTRATADA, independentemente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Prestação de serviços de apresentação musical ao vivo, com duração mínima de 3 (três) horas por apresentação, incluídos instrumentos musicais e equipamentos próprios de sonorização, destinada à animação das edições da Feira do Produtor e da Feira de Natal do Município de Itaguajé/PR, nas datas que lhe forem atribuídas pelo rodízio, conforme o Termo de Referência.

1.2. O regime de execução é a empreitada por preço unitário, tendo como unidade a apresentação efetivamente realizada e atestada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO VALOR

2.1. O preço fixo por apresentação é de R$ 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais), nele incluídos transporte, alimentação, hospedagem, montagem e desmontagem dos equipamentos, tributos e todos os encargos, vedada qualquer sobretaxa (art. 32, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 38/2024).

2.2. O valor do contrato corresponde ao número de apresentações convocadas por ordem de serviço e efetivamente executadas, estimado em R$ [● valor] ([● nº] apresentações), não havendo garantia de quantidade mínima, e limitado, em conjunto com os demais contratos do credenciamento, ao quantitativo de 30 (trinta) apresentações e ao valor de R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. O preço é fixo pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado (outubro de 2026). Após esse prazo, em caso de prorrogação, será reajustado pelo IPCA/IBGE acumulado no período (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), mediante apostilamento (art. 136, I).

3.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, II, “d”, e o art. 130 da Lei nº 14.133/2021, e o CONTRATANTE responderá ao pedido em até 15 (quinze) dias (art. 92, XI).

3.3. Os pagamentos efetuados após o prazo da Cláusula Oitava, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data prevista e a do efetivo pagamento (art. 92, V).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. O contrato vigorará da data de sua assinatura até o término da vigência do Edital de Credenciamento, em [● data], admitida prorrogação, justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão das apresentações já convocadas (art. 46, § 1º, do Decreto Municipal nº 38/2024).

4.2. A eficácia do contrato depende de sua divulgação no PNCP e da publicação do extrato no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis da assinatura, sem a qual não poderá ser iniciada a execução (art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 30 do Decreto Municipal nº 38/2024).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. Para cada apresentação, o CONTRATANTE emitirá ordem de serviço, conforme o Anexo V do Edital, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, e a CONTRATADA confirmará em até 2 (dois) dias úteis. A recusa com justificativa, dentro desse prazo, transfere a convocação ao credenciado seguinte e desloca a CONTRATADA para o final do ciclo; a falta de confirmação, a recusa sem justificativa ou a ausência sujeitam-na às sanções da Cláusula Décima.

5.2. A apresentação será realizada das 18h às 22h, com início até as 18h30 (horário-limite a partir do qual se conta o atraso), com duração mínima de 3 (três) horas efetivas, admitidos até 2 (dois) intervalos que somem no máximo 20 (vinte) minutos, por formação com no mínimo 2 (dois) integrantes, com equipamento próprio de no mínimo 500 W RMS, montado até 30 (trinta) minutos antes do início, no local da feira indicado na ordem de serviço.

5.3. O repertório será eclético, com predominância do gênero sertanejo, de classificação livre, vedadas músicas ou manifestações que façam apologia ao crime, às drogas ou à violência, ou que sejam discriminatórias, obscenas ou de cunho político-partidário.

5.4. A substituição de integrantes é admitida desde que mantidas a formação mínima e a identidade da CONTRATADA, com comunicação prévia ao fiscal.

5.5. Cancelada a edição por condições climáticas, força maior ou interesse público, com comunicação à CONTRATADA com antecedência mínima de 4 (quatro) horas, a apresentação será transferida para a primeira edição seguinte ainda não atribuída no rodízio, sem ônus para as partes e sem perda da posição. Comunicado o cancelamento com antecedência inferior, estando a CONTRATADA comprovadamente no local, a gestão decidirá motivadamente sobre o ressarcimento dos custos de deslocamento comprovados, assegurada sua manifestação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) executar as apresentações nas condições deste contrato e do Termo de Referência, com pontualidade e conduta compatível com evento familiar;

b) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e apresentar documentos atualizados sempre que solicitada (arts. 15 e 17 do Decreto Municipal nº 38/2024);

c) indicar e manter preposto aceito pelo CONTRATANTE (art. 29, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 38/2024);

d) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus integrantes e auxiliares, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);

e) responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução, inclusive pela segurança elétrica de seus equipamentos, assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);

f) não subcontratar nem ceder o objeto sem autorização expressa do CONTRATANTE (art. 79, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021), não configurando cometimento a terceiros a participação de integrantes vinculados à CONTRATADA por qualquer forma lícita (sócio, empregado ou prestador por ela contratado) indicados na relação de integrantes, pelos quais responde integralmente, inclusive quanto aos limites do seu regime tributário;

g) cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021);

h) respeitar os limites de ruído da legislação municipal e retirar seus equipamentos ao final da apresentação;

i) comunicar ao fiscal, de imediato, qualquer ocorrência que possa prejudicar a apresentação;

j) apresentar a nota fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) emitir o documento de demanda e as ordens de serviço na ordem do rodízio;

b) disponibilizar ponto de energia elétrica e área coberta ou palco para a apresentação;

c) acompanhar e fiscalizar a execução por servidores designados;

d) receber o objeto e efetuar o pagamento nos prazos deste contrato;

e) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

f) decidir expressamente sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvadas as manifestamente impertinentes ou protelatórias.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

8.1. A execução será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados por portaria (art. 117 da Lei nº 14.133/2021). O fiscal atestará cada apresentação em relatório simplificado, com data, horários de início e término, intervalos, formação presente e ocorrências, que corresponde ao recebimento provisório; o recebimento definitivo será dado pelo gestor em até 5 (cinco) dias úteis do relatório (art. 140, I).

8.2. Apresentação com duração inferior à mínima, sem a formação mínima ou com equipamento incompatível será considerada execução irregular, com pagamento proporcional ao tempo efetivo (glosa), sem prejuízo das sanções.

8.3. A liquidação ocorrerá em até 5 (cinco) dias corridos do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos contados da conclusão da liquidação, por crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, observada a ordem cronológica (art. 141) e efetuadas as retenções legais. Havendo irregularidade sanável no documento fiscal, os prazos ficarão suspensos até sua regularização.

8.4. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação ou apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis; persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas para a extinção do contrato, mantidos os pagamentos dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas correrão à conta das dotações indicadas no subitem 2.3 do Edital, empenhadas por ordem de serviço. A dotação do exercício de 2027 será indicada por apostilamento, após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária (art. 136, IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1. Aplicam-se à CONTRATADA as infrações e sanções do item 13 do Edital (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021), com multas calculadas sobre o valor da apresentação afetada: 10% (dez por cento) pela execução parcial, inclusive atraso superior a 30 (trinta) minutos contados do horário-limite de início (18h30), sem prejuízo da glosa; 20% (vinte por cento) pela ausência na data confirmada ou pela recusa injustificada da convocação.

10.2. Antes da aplicação de multa, será facultada defesa em 15 (quinze) dias úteis contados da intimação (art. 157). A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º), sem prejuízo da reparação integral do dano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, especialmente por:

I) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou de prazos;

II) desatendimento de determinações regulares do fiscal ou do gestor;

III) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de executar o contrato;

IV) decretação de falência, dissolução da sociedade ou falecimento do empresário;

V) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução;

VI) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima;

VII) descredenciamento da CONTRATADA, nos termos do item 14 do Edital;

VIII) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

11.2. O pedido de descredenciamento não desobriga a CONTRATADA das apresentações já confirmadas (art. 22, § 2º, do Decreto Municipal nº 38/2024).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. O CONTRATANTE é controlador dos dados pessoais que coleta para o credenciamento, a contratação, a fiscalização e a transparência; a CONTRATADA tratará os dados a que tiver acesso exclusivamente para a execução deste contrato, observada a Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTEGRIDADE

13.1. As partes observarão o mais alto padrão de ética na execução, vedadas práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, sujeitando-se o infrator à Lei nº 12.846/2013 e às sanções da Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES E DA PUBLICIDADE

14.1. As comunicações entre as partes serão feitas por escrito, admitido o e-mail indicado no requerimento de credenciamento, que valerá como prova de recebimento.

14.2. O CONTRATANTE divulgará o contrato no PNCP, publicará o extrato no Diário Oficial do Município e o registrará no SIM-AM, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

15.1. Os casos omissos serão decididos segundo a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 38/2024 e as normas e princípios de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei nº 14.133/2021).

15.2. Fica eleito o foro da Comarca de Colorado/PR para dirimir as questões decorrentes deste contrato (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato, inclusive por meio eletrônico, para todos os fins de direito.

Itaguajé/PR, [data].

RENATO FELIX DE SOUZA
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____ 2. _____ CPF: _____

ANEXO V – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº ____/202__

Credenciamento	Inexigibilidade nº 15/2026 – Processo nº 87/2026
Contrato nº	
Contratada / CNPJ	
Documento de demanda nº	
Posição no rodízio / ciclo	
Descrição da demanda	Apresentação musical ao vivo, duração mínima de 3 (três) horas efetivas, formação mínima de 2 (dois) integrantes, equipamento próprio de no mínimo 500 W RMS
Evento e data	() Feira do Produtor () Feira de Natal () Edição extra – Data: ___/___/_____
Local	
Horário	Das 18h às 22h, com início até as 18h30; montagem concluída até 30 minutos antes
Valor	R$ 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais)
Nota de empenho nº	
Confirmação	Até 2 (dois) dias úteis do recebimento desta ordem, pelo e-mail licitacao@itaguaje.pr.gov.br

Emitida com os elementos do art. 43, § 1º, do Decreto Municipal nº 38/2024. A recusa, a falta de confirmação ou a ausência observarão o subitem 9.5 e o item 13 do Edital.

Itaguajé/PR, ___/___/_____.

Responsável pelo órgão requisitante
Emissão

Representante da contratada
Ciência e confirmação